

# Ministério da Educação e do Desporto

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 228, de 15 de MARÇO de 1996

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições legais,  
resolve:

Art. 1º Não poderão ser revalidados nem reconhecidos, para quaisquer fins legais, diplomas de doutorado e mestrado obtidos através de cursos oferecidos por instituições estrangeiras nas modalidades semi-presencial ou à distância, diretamente ou mediante qualquer forma de associação com instituições brasileiras.

Art. 2º Exceção desta norma os cursos que tenham sido avaliados pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e se enquadrem no disposto na Portaria do Ministério da Educação e do Desporto n° 694, de 13 de junho de 1995, e na letra “g”, §2º, do art. 9º da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei 9.131, de 24 de novembro de 1995.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

(Publicação no Diário Oficial da União de 18 de março de 1996, Seção I, página 4484)